



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2026



Altera a Lei Complementar nº 18, de 10 de abril de 2025 – Código de Posturas do Município de Monteiro Lobato, para disciplinar a instalação de estruturas, equipamentos e objetos destinados à publicidade ou propaganda em logradouros públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 18, de 10 de abril de 2025 – Código de Posturas do Município de Monteiro Lobato, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Capítulo V-

Da Ordem Publica

Seção VIII

Do Uso e Ocupação dos Logradouros Públicos (arts.248 a 265, fls. 44-46)

SUBSEÇÃO V

DA PUBLICIDADE E PROPAGANDA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 265-A. A instalação, exposição ou manutenção de estruturas, equipamentos e objetos destinados à publicidade ou propaganda em logradouros públicos observará as disposições desta Seção, sem prejuízo da legislação federal, estadual e demais normas municipais aplicáveis.

Art. 265-B. Para os fins desta Seção, consideram-se estruturas, equipamentos e objetos publicitários, entre outros:

- I – wind banners;
- II – banners;
- III – bandeiras, flâmulas e galhardetes;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



- IV – cavaletes;
- V – totens;
- VI – placas e painéis;
- VII – faixas;
- VIII – suportes, bases e estruturas móveis ou removíveis;
- IX – equipamentos infláveis ou similares;
- X – quaisquer outros objetos ou estruturas destinados à exposição, divulgação ou veiculação de publicidade ou propaganda.

Parágrafo único. A denominação comercial ou técnica atribuída ao equipamento não afasta a incidência desta Seção quando sua destinação, finalidade ou efeito material corresponder às hipóteses nela previstas.

Art. 265-C. É vedada a instalação, exposição ou manutenção das estruturas previstas nesta Seção em praças, jardins, parques, passeios, calçadas, canteiros, pistas de rolamento e demais logradouros públicos quando:

- I – dificultarem ou impedirem a livre circulação de pedestres ou ciclistas;
- II – reduzirem a faixa livre destinada à circulação;
- III – dificultarem ou impedirem a circulação de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- IV – obstruírem rampas, guias rebaixadas, acessos, escadarias, travessias ou rotas acessíveis;
- V – impedirem ou dificultarem o acesso ou a operação de equipamentos e mobiliários urbanos;
- VI – comprometerem a segurança de transeuntes e usuários da via;
- VII – obstruírem ou prejudicarem a visibilidade da sinalização de trânsito, placas de orientação ou elementos de acessibilidade;
- VIII – apresentarem risco de queda, tombamento, desprendimento ou deslocamento;
- IX – forem instaladas sobre jardins, canteiros ou áreas verdes públicas, salvo prévia e expressa autorização do órgão competente;
- X – comprometerem a finalidade, a regular utilização ou a fruição do espaço público pela coletividade;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



XI – produzirem concentração ou agrupamento capaz de comprometer a segurança, o trânsito, a acessibilidade ou a paisagem urbana;

XII – ocuparem área destinada exclusivamente à passagem de pedestres.

Art. 265-D. Nas praças, parques, calçadas e demais espaços públicos, a instalação de estruturas publicitárias removíveis somente será admitida quando:

I – houver prévia e expressa autorização municipal, quando exigida por regulamento;

II – for assegurada faixa livre contínua e desimpedida para o trânsito de pedestres;

III – não acarretar prejuízo à acessibilidade e às rotas táteis;

IV – inexistir risco à segurança;

V – forem observadas as dimensões, distâncias, materiais e condições técnicas fixadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá determinar a imediata retirada ou o reposicionamento da estrutura sempre que constatada interferência na circulação, trânsito ou acessibilidade.

Art. 265-E. A autorização para instalação de estrutura publicitária em logradouro público possui caráter precário e discricionário, não gerando direito adquirido à permanência no local.

Parágrafo único. O ato autorizativo poderá ser modificado ou revogado a qualquer tempo por motivo de interesse público, conveniência administrativa, realização de obras ou eventos, segurança ou acessibilidade, sem direito a indenização.

Art. 265-F. As disposições desta Seção aplicam-se de forma geral, objetiva e impessoal, independentemente do teor ou conteúdo da mensagem veiculada, incidindo exclusivamente sobre aspectos de segurança, mobilidade, uso do solo, acessibilidade e preservação da paisagem urbana.

§ 1º A propaganda eleitoral submete-se às disposições da Lei Federal nº 9.504/1997 e às resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º Nenhuma autorização expedida pelo Município legitima propaganda realizada em desconformidade com a legislação eleitoral aplicável.

Art. 265-G. É vedada a fixação de estruturas publicitárias em árvores, postes de iluminação pública, estruturas semaforicas, sinalização viária, monumentos, abrigos de transporte público, gradis, corrimãos ou quaisquer outros bens públicos integrados ao mobiliário urbano, ressalvadas as hipóteses de concessão ou parceria expressamente autorizadas por lei.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



Art. 265-H. A instalação de estruturas publicitárias em desacordo com as regras desta Seção sujeitará o infrator ou responsável, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, às seguintes medidas e penalidades:

I – notificação preliminar para regularização ou retirada imediata;

II – determinação de reposicionamento;

III – apreensão e recolhimento da estrutura;

IV – multa, calculada e aplicada em conformidade com as disposições sancionatórias gerais deste Código de Posturas, dobrada em caso de reincidência;

V – ressarcimento ao erário das despesas operacionais decorrentes de remoção, transporte e diárias de depósito, fixadas com base na legislação tributária municipal vigente.

Art. 265-I. Constatada obstrução imediata de rota acessível, bloqueio de passagem obrigatória ou risco iminente à integridade física da população, a Administração Pública exercerá a autoexecutoriedade do poder de polícia, promovendo a remoção imediata da estrutura, lavrando-se o respectivo auto de infração e apreensão.

Parágrafo único. Assegura-se o contraditório e a ampla defesa no âmbito do processo administrativo instaurado a partir do auto de apreensão ou da aplicação de sanções pecuniárias.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei Complementar no que couber, estabelecendo critérios operacionais de fiscalização, distâncias métricas mínimas de recuo e procedimentos para a devolução ou destinação final de bens apreendidos e não reclamados.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, de setembro de 2026.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

Justificativa

Senhora Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar nº02/2026, que tem por finalidade aperfeiçoar a disciplina relativa à instalação e utilização de estruturas destinadas à publicidade e propaganda nos logradouros públicos do Município de Monteiro Lobato.

O Município já dispõe de normas relacionadas à utilização dos espaços públicos e à publicidade, Lei Complementar nº 18/2025 – Código de Posturas.

A experiência administrativa recente demonstra, contudo, a necessidade de disciplinar de maneira mais objetiva as novas formas de publicidade e propaganda, especialmente estruturas móveis como os denominados wind banners, banners, bandeiras, cavaletes, totens e equipamentos similares.

Tais estruturas, quando instaladas de maneira inadequada, podem ocupar áreas destinadas à circulação, reduzir espaços de passagem, dificultar a acessibilidade e comprometer a segurança dos usuários das praças, calçadas e demais espaços públicos.

A proposta busca estabelecer critérios objetivos para a utilização desses espaços, preservando sua finalidade pública.

A medida encontra fundamento na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, ordenar o uso do espaço urbano e exercer o poder de polícia administrativa, especialmente quanto à segurança, acessibilidade, mobilidade e utilização dos bens públicos.

Importante destacar que a proposição não estabelece qualquer distinção em razão do conteúdo da mensagem publicitária.

As regras serão aplicadas de maneira geral e impessoal, alcançando publicidade comercial, institucional, promocional, eleitoral ou qualquer outra forma de divulgação quando houver utilização de estruturas submetidas às regras municipais.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



A finalidade da proposição não é impedir manifestação política ou eleitoral, mas assegurar que o exercício de qualquer atividade publicitária não comprometa o direito coletivo de utilização adequada, segura e acessível dos espaços públicos.

A proposta também preserva expressamente a competência da Justiça Eleitoral, determinando que a propaganda eleitoral permaneça submetida à legislação federal e às normas expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

A sistemática proposta encontra paralelo em legislações municipais de outros municípios turísticos, a exemplo de Gramado/RS, que adotou disciplina específica para engenhos publicitários, publicidade em áreas públicas, licenciamento, circulação e segurança.

O Projeto, entretanto, adapta a matéria à realidade jurídica de Monteiro Lobato, priorizando critérios objetivos relacionados à ocupação física do espaço público.

A proposição também permite que o Poder Executivo regule dimensões, distâncias, locais autorizados e condições de segurança, conferindo maior flexibilidade à Administração para adequar a fiscalização às características de cada praça ou logradouro.

Dessa forma, pretende-se proporcionar segurança jurídica tanto à Administração Pública quanto aos particulares, evitando decisões casuísticas e estabelecendo critérios previamente conhecidos.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

Monteiro Lobato, 17 de setembro de 2026.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Prefeito Municipal